



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 5122/2023)**

Adita o Art. 5º ao Projeto de Lei nº 5122, de 2023, para definir a natureza jurídica dos financiamentos realizados com base na linha especial de crédito.

Adite-se o seguinte Art. 5º ao Projeto de Lei nº 5122, de 2023, renumerando-se os demais:

"Art. 5º Os financiamentos realizados com base nas linhas especiais de crédito de que tratam esta Lei serão considerados operações de crédito rural para todos os efeitos, quando contraídos por produtores rurais, suas associações, cooperativas de produção e condomínios."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda aditiva visa consolidar a segurança jurídica da norma, definindo, de forma expressa e inequívoca, a natureza jurídica dos financiamentos concedidos sob a égide desta futura Lei. A determinação de que tais contratos constituem operações de crédito rural para todos os efeitos é uma medida de proteção indispensável ao setor agropecuário.

Essa vinculação formal garante que os produtores rurais, bem como as suas associações, cooperativas de produção e condomínios, permaneçam resguardados pelo regime jurídico que rege o crédito agrícola no país. Dessa forma, a emenda confere clareza ao texto legal e estabilidade às relações contratuais de crédito rural e renegociação.

Diante de sua relevância, solicitamos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

**Senador Hamilton Mourão**  
**(REPUBLICANOS - RS)**

